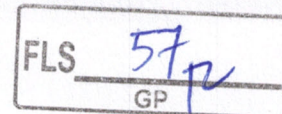


## Gabinete do Prefeito



**Processo nº: 781 / 2022**

**Interessada:** Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba.

**Assunto:** Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 55/56)**.

A organização da sociedade civil **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda às **fls. 39/40**.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (**fls. 4/12**), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (**fls. 39/40**).



## Gabinete do Prefeito

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "h", e o *Gestor da Parceria*, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 38)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da *Procuradoria Municipal* acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 42/53).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba, CNPJ nº 01.603.633/0001-57**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).



## Gabinete do Prefeito

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela *Secretaria Gestora*, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.



**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Bem-Estar Social.**  
**Assunto:** Apreciação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2022.

**Cliente de todo o processado.**  
**Trata-se** de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **SIBES - Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social.**

**Extraí-se** dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 61/62).

A organização da sociedade civil **SIBES - Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda** às fls. 46A7.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 47/2), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 46B7).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "f", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 45).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 48/59).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II, c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **SIBES - Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social**, CNPJ nº 59.028.506/0001-51, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na hipótese de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), e o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo nº: 781 / 2022**  
**Interessada:** Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba

**Assunto:** Apreciação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2022.

**Cliente de todo o processado.**

**Trata-se** de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba.**

**Extraí-se** dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 55/56).

A organização da sociedade civil **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda** às fls. 39A0.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 47/2), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 39B0).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "f", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 38).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 42/53).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II, c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba**, CNPJ nº 01.609.633/0001-57, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na hipótese de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), e o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo nº: 782 / 2022**  
**Interessada:** Irmãos de Rua, Nossos Irmãos

**Assunto:** Apreciação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2022.

**Cliente de todo o processado.**

**Trata-se** de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos.**

**Extraí-se** dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 84/85).

**Trata-se** de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda** às fls. 36/37.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 47/0), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 36/37).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "f", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 35).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 39/50).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II, c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos**, CNPJ nº 05.282.392/0001-42, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na hipótese de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), e o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo nº: 783 / 2022**  
**Interessada:** Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba.

**Assunto:** Apreciação do Plano de Subvenção Municipal - Exercício 2022.

**Cliente de todo o processado.**

**Trata-se** de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP.**

**Extraí-se** dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 84/85).

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se

enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda** às fls. 68/69.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 49), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 68/69).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "f", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 67).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 71/82).

Diante do exposto considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II, c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP**, CNPJ nº 51.920.569/0001-06, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na hipótese de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), e o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo n. 903/2022**  
**Assunto:** Permissão temporária de Uso de Espaço Público (Autorização).

**DESPACHO**

Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, apontando que a notificação endereçada à interessada foi realizada dentro dos princípios legais e que a análise foi estritamente técnica e, portanto, não há qualquer impedimento ao vínculo com a administração pública. Assim, em razão das informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação e de Governo, bem assim aquelas trazidas pela interessada, **AUTORIZO** a manutenção do uso de espaço público nas Ruas João Viciano, Vila Centenário e Antonio Busca, no Jardim Santo Antonio, nesta cidade, prosseguindo-se, entretanto, nos demais atos administrativos pertinentes.

Itatiba, 17 de fevereiro de 2022

**Publique-se.**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## NOTIFICAÇÕES

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
CNPJ: 50.122.571/0001-77  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**NOTIFICADA:** PS SERVICOS E ALIMENTACAO EIREL  
CNPJ: 11.886.899/0001-63

**ASSUNTO:** INFORMA APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Cláusula IX, item 9.1.2.5, do contrato administrativo nº 0520219 (preço nº 1052018)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.122.571/0001-77, com endereço na Av. Luciano Consolide, 600, Jardim de Lucca, CEP. 13.253-205, vem através da sua Secretaria Municipal de Educação **NOTIFICAR** a acerca da aplicação da penalidade de multa pelo descumprimento de condição exigência fixada para a prestação do objeto do Contrato Administrativo nº 05-2019 (Preço nº 1052018), na proporção de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Cláusula IX, item 9.1.2.5, nos termos e fundamentos constantes da decisão que segue anexa e presente.

Ressaltamos que, considerando que a empresa expressamente declinou dos prazos de defesa e recurso a forma e prazo de pagamento de sanção imposta serão informados oportunamente pelo departamento competente da municipalidade.

Itatiba, 17 de fevereiro de 2022

**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária Municipal de Educação

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 8.276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Exonera a Secretária Adjunta de Tecnologia de Informação, a pedido."

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba. Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

**E X O N E R A R**, a pedido:

**MARIANGELA FRANCO DE CAMARGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.169.992-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 897.094.548-70, do cargo de agente político de Secretária Adjunta de Tecnologia de Informação, a partir desta data.

**CUMPRASE.**

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consilina", em 18 de fevereiro de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lida na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8868/2021**  
**REFERENCIAL:** EDITAL Nº 02/2022  
**PREÇO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**Objeto:** O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos para atendimento a processos judiciais.

**RE-RATIFICADO e HOMOLOGADO** o procedimento de presente licitação a proponente vencedora:  
**Item 41 - 450 CP, DIENOCESTE 2MG COMPRIMIDO**  
Marca - LABOFARMA, valor unitário de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) e valor total de R\$ 114,57 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A Sessão de Licitação para as medidas de direito na conformidade da legislação pertinente. De-se ciência na forma da Lei. Comunique-se. Em 18 de fevereiro de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL